



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de buffets para atender as necessidades das secretarias do município de Montes Altos/MA.

1. RELATÓRIO

Na sessão de abertura do certame em epígrafe, após a fase de lances, foi classificada e habilitada a empresa Lanchonete da Ire Ltda Cnpj nº 40.761.246/0001-09, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa NN Empreendimento Serviços & Alimentos Ltda – ME - Cnpj nº 23.976.258/0001-23 manifestou sua intenção com a seguinte mensagem: “A empresa não apresentou o balanço patrimonial conforme exigido pela legislação como solicita o item 9.11.2 do Edital, estando ausente as Notas Explicativas, elemento obrigatório do Balanço patrimonial. Além do mais a empresa apresentou dispensa de Alvará Sanitário, estando dispensada apenas para o seu CNAE principal, que não se encaixa como atividade para a presente licitação. A afirmação impera com base no item 9.12.3, que solicita o Alvará Sanitário, o que o torna indispensável para a execução do objeto. Pela vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, manifestamos a presente intenção de recurso.” A manifestação foi aceita pela pregoeira, e foi aberto o prazo que que fosse enviada as razões até 06/06/2023 e contra razões até dia 12/06/2023. No dia 06/06/2023 a empresa NN Empreendimento Serviços & Alimentos Ltda enviou as razões e no dia 12/06/2023 a empresa Lanchonete da Ire Ltda enviou as contra razões

2. DOS PEDIDOS APRESENTADOS

Nas razões de recurso, a licitante NN Empreendimento Serviços & Alimentos Ltda, ora recorrente, alega em sua peça recursal a obrigatoriedade de apresentação do balanço acompanhado das notas explicativas de acordo com a NBC TG 1000.

A Recorrente alega também a apresentação de uma Declaração de Dispensa de Licença Sanitária expedida pela Coordenadora e Vigilância Sanitária do Município em substituição ao Alvará Sanitário solicitado no item 9.12.3 do edital.

No final da peça recursal a recorrente efetivou os seguintes pedidos:

a) o recebimento da presente razão recursal integralmente em virtude da sua legalidade e tempestividade;

b) a INABILITAÇÃO da empresa LANCHONETE DA IRE LTDA por não apresentar as Notas Explicativas, parte obrigatória do Balanço Patrimonial;

c) a INABILITAÇÃO da empresa LANCHONETE DA IRE LTDA por não Alvará Sanitário, conforme solicitado no item 9.12.3 do Edital. **(grifei)**

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nas contra razões apresentada pela empresa Lanchonete da Ire Ltda, alegou a não obrigatoriedade das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial citado o § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), tal exigência é adstrita às sociedades por ações, reguladas pela lei 6.404/1976.

Já em relação ao Alvará Sanitário a empresa alega a sua apresentação junto aos documentos de habilitação, mas com um erro temporal e formal cometido pelo órgão expedidor.

A empresa Lanchonete da Ire Ltda finaliza suas contra razões com o seguinte pedido:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE, mantendo-se o ato da pregoeira que habilitou a empresa licitante LANCHONETE DA IRE LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. (grifei)

3. DO MERITO

No tocante às alegações da recorrente, a mesma alega a obrigatoriedade de apresentação do balanço acompanhado das notas explicativas de acordo com a NBC TG 1000.

Sobre o balanço patrimonial, o edital dispõe o seguinte:

“9.11.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.11.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;”

A Lei 10.406/2002 – Código Civil, no Título IV, Capítulo IV, que trata da escrituração da sociedade empresária, bem como a Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), aprovada pela Resolução

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CFC 1.330/11, que determina as formalidades da Escrituração Contábil e a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário, não exigem que o balanço patrimonial contenha notas explicativas.

Dessa forma, o balanço apresentado pela empresa atende à exigência do edital.

Em relação ao alvará Sanitário foi contactado a apresentação do documento assim como a declaração citada pela recorrente, verificando uma divergência de data e exercício, pois no alvará apresentado constava exercício 2023, mas a data de expedição consta 30/05/2022 e data de validade 30/05/2023. Para dirimir essa dúvida foi necessário fazer uma diligência ao órgão expedidor, solicitando informações conforme segue abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PARA:
Secretaria Municipal de Saúde
A/C: Departamento de Vigilância Sanitária

Referente: Pregão Eletrônico nº 012/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Decreto Municipal nº 011-GAB de 03 de junho de 2022, vem por solicitar informações a respeito do Alvará Sanitário nº 15 emitido para a empresa Lanchonete da Ite Ltda. CNPJ nº 40.761.246/0001-09, exercício 2023.

Foi constatado uma divergência em relação as datas, pois no documento consta exercício 2023, mas a data de expedição consta 30/05/2022 e data de validade 30/05/2023.

Pedimos informações em relação a empresa supracitada, a mesma possui um Alvará valido para o ano de 2023 ou houve erro de digitação em relação a data do Alvará Sanitário nº 15?

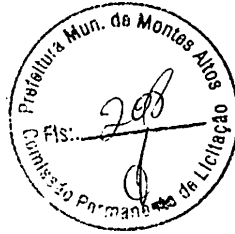
Solicitamos essas informações o mais breve possível para que possamos fazer o julgamento do recurso impetrado pela empresa NN EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA – ME.

Segue em anexo Alvará Sanitário nº 15.

Atenciosamente,


RAELIA DE
CASSIA FERREIRA
DA SILVA
02418341208


Raelia de Cassia Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



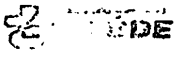
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após a solicitação de informações a respeito do Alvará Sanitário o departamento Sanitário do Município enviou a seguinte resposta:






ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
MONTES ALTOS - MA




DECLARAÇÃO

Em resposta a solicitação de informação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Vigilância Sanitária de Montes Altos declara para os devidos fins, que houve um erro de digitação na emissão do Alvará Sanitário da empresa LANCHONETE DA IRÉ LTDA, mas que já foi corrigido conforme Alvará em anexo. Constatando assim, a empresa supracitada opta a exercer todas as suas atividades, principal e secundárias no ano de 2023.

Montes Altos - MA, 14 de junho de 2023.


Karmem Nóbrega Honorata Cabral da Silva
 Coord. Vigilância Sanitária
 Port. Nº 115/2021

Karmem Nóbrega Honorata Cabral da Silva
 Coordenadora da VISA de Montes Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALVARÁ SANITÁRIO

ANO DE VIGÊNCIA:
2023

Nº: **15**

RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE DA IRÉ LTDA CNPJ: 06.751.143/0001-08

NOME FANTASIA: LANCHONETE DA IRÉ

RAMO DE ATIVIDADE: 56.22-3-00 - LANCHONETAS, CAFEAS DE CHÁ, DE SECOS E SIMILARES

42.21-1-02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

56.11-3-02 - RESTAURANTES E SIMILARES

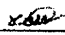
56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFÉ

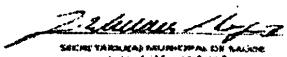
56.26-1-02 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PREDOMINANTEMENTE PARA CONSUMO DOMÉSTICO

R. RESPONSÁVEL (FICAR): ANIBAL BARRIOS SPICERU CPF: 008.088.870 - 81

ENDEREÇO: RUA PARSONS DE CARVALHO BARRIO: CENTRO

DATA DE EMISSÃO: 06/06/2023 VALIDADE: 06/05/2024


 COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Karmem Nóbrega Honorata Cabral da Silva
 Coord. Vigilância Sanitária
 Portaria nº 115/2021


 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Justiça de Paz de Montes Altos
 Rua do Comércio, 100
 Fone: (98) 3522-1212

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES:

1 - A LICENÇA É VÁLIDA POR UM ANO A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO, PODENDO ENTRETANTO, EM CASO DE INSCRIÇÃO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, SER CANCELADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

2 - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Vale ressaltar que no recurso da recorrente foi citado somente a declaração, mas com intuito de maior esclarecimento foi solicitado ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município informações a empresa Lanchonete da Ire Ltda, o órgão enviou juntamente com as informações cópia do Alvará Sanitário da empresa demonstrando dessa forma que a mesma reuni todas as aptidões necessária para emissão do documento.

4. DECISÃO

Isto posto, a Pregoeira decide conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, decidindo

- a) Manter classificada e habilitada a empresa Lanchonete da Ire Ltda Cnpj nº 40.761.246/0001-09.
- b) nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Montes Altos (MA), 16 de junho de 2023.

RAELIA DE
CASSIA FERREIRA
DA SILVA:
02418341208
Raélia de Cássia Ferreira da Silva
Decreto 012 - GAB

Assinado eletronicamente por: RAEILIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA, CPF: 02418341208, em 16/06/2023 às 10:15:30. O documento foi assinado digitalmente por: RAEILIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA, CPF: 02418341208, em 16/06/2023 às 10:15:30. Fontes: Microsoft Word 2010, versão 12.0.6750.5123.